

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102- PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado do Paraná, o art. 1º, II e § 1º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e considerando o que consta no protocolado nº 25.847.620-4, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Concurso público.
	Desconstituição judicial de ato de eliminação de candidato. Nomeação e posse condicionais. Participação em curso de formação ou preparação técnico-profissional.
	Princípio da eficiência Administrativa
	Constituição da República, art. 5º, XXXV e art. 37, <i>caput</i> , II e IV.

1. A desconstituição judicial — ainda que em caráter provisório — de ato administrativo de eliminação de candidato em concurso público de ingresso em órgão da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional, autoriza, por consequência lógica e em homenagem ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF), a sua nomeação e posse condicionais, bem como a sua participação em eventual curso de preparação prática e/ou teórica ou de formação técnica-profissional de novos servidores, desde que cumulativamente: **(I)** aprovado em todas as demais etapas eliminatórias; **(II)** observadas a ordem classificatória e a disponibilidade de vagas; **(III)** consignada expressamente, no ato de nomeação e no termo de posse, a natureza precária e condicional dos atos, com cláusula resolutiva vinculada ao resultado final da demanda judicial; **(IV)** inexistente, na ordem judicial, vedação expressa à nomeação e/ou posse ou determinação restrita à mera reserva de vagas. Sobrevindo decisão judicial que reforme, casse ou revogue a medida que ensejou a admissão condicional, os atos de nomeação e posse serão tornados sem efeito pela autoridade competente, com o consequente desligamento do(a) candidato(a).

REFERÊNCIAS: Constituição da República, art. 5º, XXXV e art. 37, *caput*, II e IV; Código de Processo Civil, art. 4º; Recurso Extraordinário n.º 608.482/RN, Supremo Tribunal Federal; Reclamação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora-Geral do Estado, em exercício.